



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Infra-Estrutura
para os devidos fins.

Em 01/07/25

Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

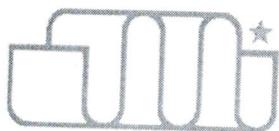
Ao Deputado FELIPE

SAMPALLO

para relatar.

Em 02/07/25

Presidente da Comissão de Infra-Estrutura
e Política Econômica



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo AL nº- 40269/2025

Projeto de Lei nº 169/2025, que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Boqueirão do Piauí.

Autor: Deputado Hélio Isaías

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

I- RELATÓRIO

Está em análise, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 169/2025, de autoria do Deputado Hélio Isaías, que trata da revisão da circunscrição territorial do Município de Boqueirão do Piauí, no Estado do Piauí.

A proposição tem por objetivo promover a atualização dos limites territoriais do município de Boqueirão do Piauí, criado pela Lei Estadual 4.680 de 26 de janeiro de 1994, em consonância com critérios cartográficos e técnicos mais recentes, com o intuito de corrigir distorções existentes, facilitar a administração pública local e promover maior segurança jurídica e precisão nos registros territoriais.

A matéria já foi devidamente examinada pela **Comissão de Constituição e Justiça**, que emitiu **parecer favorável à sua aprovação**, reconhecendo a constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto.

No mesmo sentido, destaca-se que a **Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE-PI)** também se manifestou favoravelmente à proposta, atestando a adequação técnica e legal da revisão, nos termos da Lei Estadual nº 5.120/2000. Importa frisar que a CETE-PI é um colegiado técnico composto por representantes da Assembleia Legislativa, IBGE, APPM, SEPLAN, CREA-PI, APEAG e TCE-PI, sendo responsável pela análise e assessoramento nos processos de redefinição territorial dos municípios piauienses.

O projeto foi instruído com os documentos necessários, incluindo os **termos de acordo entre os municípios envolvidos**, o **memorial descritivo da nova delimitação** e o **mapa georreferenciado**, conforme exigência normativa.

II- VOTO DO RELATOR



Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

A Comissão de Infraestrutura e Política Econômica entende que a proposta está devidamente fundamentada e atende aos princípios da eficiência administrativa, planejamento urbano e rural, e racionalização do uso do território.

A revisão dos limites municipais de Boqueirão do Piauí, contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão pública local e regional, sem prejuízo aos municípios envolvidos, visto que não há perda de território, apenas ajustes técnicos com base em parâmetros atualizados.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 141, III e 150 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, bem como encontra-se em conformidade com a Lei nº 5.120/2000, do Estado do Piauí, que versa sobre a revisão territorial.

Ademais, a presente proposta foi, devidamente, instruída com a documentação necessária, incluindo os termos de acordos com os Municípios envolvidos, memorial descritivo e mapa referencial atualizado.

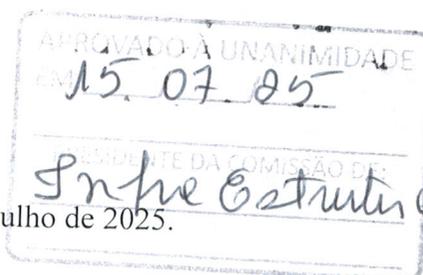
Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

III. PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Infraestrutura e Política Econômica**, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
 Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 09 de julho de 2025.



Felipe de Souza Sampaio Sampaio

DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR